



Coordenadores

Alexandre Chini

Julliana Jarczun

Leandro Mello Frota

Maria Tereza Uille Gomes

TEMAS RELEVANTES NO
DIREITO AMBIENTAL & CLIMÁTICO

T O M O I

Prefácio

Ministro Luiz Fux

Apresentação

Ministro Humberto Martins

Posfácio

Ministro João Otávio Noronha



SYNERGIA
EDITORA

Copyright © 2023 Alexandre Chini, Julliana Jarczun, Leandro Mello Frota e
Maria Tereza Uille (Coordenadores)
Todos os direitos desta edição reservados à Synergia Editora

Editor Jorge Gama
Editora assistente Isabelle Assumpção
Capa Equipe Synergia
Diagramação Flávio Meneghesso
Revisão Equipe Synergia

34.504
T278da

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ
Leandra Felix da Cruz Candido - Bibliotecária - CRB-7/6135

T278

Temas relevantes no direito ambiental e climático: tomo I / coordenação
Alexandre Chini, Julliana Jarczun, Leandro Mello Frota e Maria Tereza Uille
Gomes. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Synergia, 2023.
832 p. : il. ; 16 x 23 cm.

Inclui bibliografia
ISBN 978-65-86214-08-6

1. Direito ambiental - Brasil. 2. Direito climático - Brasil. 3. Licenças
ambientais - Brasil. I. Chini, Alexandre. II. Jarczun, Julliana. III. Frota, Leandro
Mello. IV. Gomes, Maria Tereza Uille. V. Título.

CDD: 349.6(81)



SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1250895	29/01/24

Livros técnicos, científicos e profissionais

Tel.: (21) 3449-3200 | (21) 96627-3489

www.synergiaeditora.com.br / comercial@synergiaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dá instrução ao sábio, e ele se
fará mais sábio; ensina o justo e
ele crescerá em prudência.

Provérbios 9:9

É com muita alegria que apresento esta obra doutrinária contendo artigos escritos por notáveis juristas que se dedicaram ao estudo dos temas relevantes relacionados ao “Direito Ambiental e Climático”, que impactam diretamente em elementos que constituem parte estruturante da sociedade e meta de trabalho do Poder Judiciário brasileiro, sobretudo por meio de ações concretas relacionadas a políticas de sustentabilidade, alinhadas aos indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU)¹, e ao princípio da dignidade da pessoa humana, esculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

O presente livro, coordenado pelo Juiz de Direito e Professor da graduação e pós-graduação da Universidade Salgado de Oliveira (Universo) Alexandre Chini, pela advogada, ex-Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Professora do Mestrado em Direito da Universidade Positivo Maria Tereza Uille Gomes, pela Advogada Criminalista Julliana Jarczun e pelo Advogado Ambiental Leandro Frota, destaca-se pela relevância dos assuntos tratados, que perpassam pela análise de questões relacionadas à efetiva proteção do meio ambiente, com o uso da *blockchain*; ao dano ambiental na Costa dos Corais nordestinos; ao Direito Ambiental e climático como instrumento para a sobrevivência e a construção de uma nova sociedade; à contribuição do CNJ para a gestão socioambiental no Poder Judiciário; à reforma agrária como importante ferramenta de preservação ambiental; à tragédia do Rio Doce e sua reparação integral; ao federalismo cooperativo em matéria ambiental e direito do clima, também pelo exame de temas afetos à advocacia, regulação ambiental e mudanças climáticas; e ao desafio das três ecologias e o direito. A harmonia ambiental possível.

¹ <http://www.agenda2030.com.br/ods/6/>.

Pois bem. O ordenamento jurídico nacional enfrenta a necessidade premente de reger as novas situações advindas das variações climáticas que interferem diretamente no meio em que vivemos.

Por outro lado, a sustentabilidade e o próprio desenvolvimento humano digno são indissociáveis de todas as questões ambientais e climáticas. Essas, por sua vez, clamam por proteção e intervenção da sociedade e do Estado, até porque os recursos naturais são finitos e degradáveis e, assim, não há como ignorar que a sustentabilidade é uma necessidade para a sobrevivência da própria espécie humana.

Essa preocupação ambiental há muito passou a incorporar, no Direito Constitucional, as previsões protetivas em prol do meio ambiente. Como destacado pelo Ministro Herman Benjamin, em texto sobre o tema, a degradação ambiental começa a ser percebida como um problema efetivo e tangível, logo as provisões protetivas precisam ser incorporadas ao direito:

O que causou essa intrigante, não obstante obscura, mudança de estrutura constitucional? Errará quem apostar em uma inovação de moda, por isso efêmera, destituída de bases objetivas e alheia a necessidades humanas latentes e prementes, que usualmente antecedem o desenho da norma. Dificilmente, na experiência comparada, encontram-se instâncias em que transformações constitucionais de fundo sucedem por simples acidente de percurso ou capricho do destino. Aqui, sucede o mesmo, pois é a crise ambiental, acirrada após a Segunda Guerra, que libertará forças irresistíveis, verdadeiras correntes que levarão à ecologização da Constituição, nos anos 70 e seguintes. Crise ambiental essa que ninguém mais disputa sua atualidade e gravidade. Crise que é multifacetária e global, com riscos ambientais de toda ordem e natureza: contaminação da água que bebemos, do ar que respiramos e dos alimentos que ingerimos, bem como perda crescente da biodiversidade planetária. Já não são ameaças que possam ser enfrentadas exclusivamente pelas autoridades públicas (a fórmula do nós-contra-o-Estado), ou mesmo por iniciativas individuais isoladas, pois vítimas são e serão todos os membros da comunidade, afetados indistintamente, os de hoje e os de amanhã, isto é, as gerações futuras. São riscos que à insegurança política, jurídica e social acrescentam a insegurança ambiental, patologia daquilo que o legislador brasileiro, com certa dose de imprecisão, chama de meio ambiente ecologicamente equilibrado e, por vezes, de qualidade ambiental².

² BENJAMIN, Antonio Herman. Direito constitucional ambiental brasileiro. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes (org.); LEITE, José Rubens Morato (org.). Direito constitucional ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 57-130.

Dentro dessa narrativa, afinal, quem possui interesse na proteção ambiental? Em princípio, todas as pessoas potencialmente fruirão benefícios de um meio ambiente saudável. Dessa forma, a titularidade desse bem é mais ampla do que um coletivo de pessoas, pois pode incluir até as gerações futuras.

Assim, a proteção ao meio ambiente é tema que interessa a todos e não pode ser restringida a um grupo apenas, como bem anota Geisa de Assis Rodrigues:

Esse direito fundamental, social e difuso pertence a todos, na bela expressão compreensiva da Constituição Federal, inclusive às futuras gerações e aos demais seres vivos. Assim, todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, gozam do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em nosso país. O direito ao meio ambiente já nasceu rompendo com o paradigma de que direitos são atribuíveis a quem já nasceu ou tem potencial para tanto. (...). Reconhecer que devemos promover a equidade intergeracional é um enorme desafio, pois pressupõe a prevalência da lógica de longo prazo sobre a satisfação dos nossos interesses mais imediatistas, ou seja, a prevalência da absoluta fidelidade e solidariedade à humanidade³.

Clima, meio ambiente, acesso universal a água potável e saneamento básico são pilares essenciais, premissas de uma vida saudável e digna, razão pela qual se destaca a importância da presente obra, que discute temas tão complexos, de forma tão aprofundada, clara e qualificada, que, por óbvio, torna-se mais fácil e eficiente quando há autores do nível desta coletânea. Por isso, acredito nesta imprescindível produção científica.

Parabéns aos coordenadores e aos autores por mais esta obra, na certeza de que já nasce com a propensão de se tornar uma grande contribuição ao Sistema de Justiça e ao exercício da cidadania!

Boa leitura a todos!

Ministro Humberto Martins

Superior Tribunal de Justiça - STJ

³ RODRIGUES, Geisa de Assis. Comentário ao artigo 225. In: BONAVIDES, Paulo (org.); MIRANDA, Jorge (org.); AGRA, Walber de Moura (org.). Comentários à Constituição Federal de 1988. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 2.348.